

Juiz condena o DF a pagar mais de R\$ 80 milhões à Band

26/05/2021

No âmbito da responsabilidade contratual, se vários sujeitos deram causa ao resultado, no caso, ao inadimplemento contratual, podem ser condenados solidariamente ao pagamento de perdas e danos (indenização), nos termos do parágrafo único do artigo 942 do Código Civil.

Scott Betts



Band argumentou que suspensão do contrato se deu de forma abrupta e sem justificativa a um mês da realização do evento esportivo
Scott Betts

Com base nesse entendimento, o juiz Daniel Eduardo Branco Carnacchioni, da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, decidiu condenar o governo do Distrito Federal e a Terracap (Companhia Imobiliária de Brasília) a indenizar a Band em U\$ 15 milhões (R\$ 79 milhões) e mais R\$ 1,7 milhões pelo cancelamento da etapa brasileira da Fórmula Indy de 2015 sem comunicação prévia.

No processo, a emissora de televisão argumenta que assinou contrato de prestação de serviços para realização do evento automobilístico, mas que a Terracap e o governo do DF decidiram suspender o evento de forma "abrupta, injustificada e sem fundamentação".

A Band alega que o cancelamento ocorreu a um mês da data do evento e que teve que arcar com multas e despesas referentes aos direitos de transmissão.

A Terracap, por sua vez alegou que o cancelamento do evento ocorreu pela existência de irregularidades entre o termo de compromisso firmado entre o GDF e a emissora.

O Governo do Distrito Federal alegou que a suspensão das obras do autódromo local ocorreu por conta das irregularidades do Termo de Compromisso e que o cancelamento do evento se deu pela ação dos órgãos de controle como o Poder Judiciário.

Ao analisar o caso, o magistrado apontou que "tanto a Terracap quanto o Distrito Federal assumiram obrigações com vistas à viabilização do evento e ainda comprometeram-se a comunicar a autora sobre qualquer problema ou anormalidade, o que não aconteceu".

O julgador ainda explicou que não há em todo o processo prova alguma de que a Band sabia dos riscos da não realização do evento. "A reforma do autódromo e o enfrentamento de todos os entraves burocráticos necessários para que as obras fossem executadas, especialmente a realização das licitações correspondentes, eram de absoluta e exclusiva responsabilidade dos réus", escreveu na decisão.



Por fim, ele sustenta que não seria razoável imaginar que a emissora de televisão decidiria investir em um evento desse porte se não acreditasse na sua viabilidade e no retorno financeiro desse investimento.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
0005156-21.2015.8.07.0018

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-mai-26/juiz-condena-df-pagar-80-milhoes-band/>